

## RECEBO DE ALUGUEL

- Recebi de Hissa Nagib Abrahão Filho, CPF 644.402.492-72 a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), referente ao mês de Novembro de 2016 o qual dou plena, total e irrevogável quitação de aluguel e demais encargos contratuais, referente imóvel situado à Casa Rua Icá, n 17 Bairro Nossa Senhora das graças, CEP 69.053-000 Manaus Amazonas relacionados abaixo:

Aluguel vencido em: 01/12/2016	R\$ 5.000,00
Desconto:	R\$
Multa:	R\$
IPTU – Parcela:	R\$
Condomínio:	R\$
Despesa Adicional:	R\$
Despesa Adicional:	R\$
Despesa Adicional:	R\$
TOTAL GERAL:	R\$ 5.000,00

Manaus, 01 de dezembro de 2016

CASA DAS CORREIAS  
L.J GUERRA & CIA LTDA

Jediberto Lemos Dall'Oglio

LOCADOR - L.J GUERRA & CIA LTDA  
CNPJ: 04.501.136/0001-36

# Contrato de Locação de imóvel Não Residencial

## LOCADOR:

J Guerra e Cia. Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 04.501.136/0001-36, inscrição Municipal: 1145701, com sede à avenida Rodrigo Otávio, 4050 - Japim, CEP: 077-000, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. Neste ato representada por os Sócios Gerentes: **José Líberto Lemar Dall'Oglio**, inscrito no CPF sob o nº 2.326.648-56, **Joaci Fernandes Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 188.049.342-04 e **Arceo Gláucio Vieira Paixão** inscrito no CPF sob o nº 313.371.712-04, proprietários do imóvel objeto da locação;

## LOCATÁRIO:

**Isa Nagib Abrahão Filho**, deputado federal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 4402.492-72, residente na Avenida Coronel Teixeira, nº 4475, Apt: 1005, Ed. Aquarelle, bairro Magenta, Bairro Ponta Negra, CEP nº 69037-000, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

## IMÓVEL:

sua sede à rua Rio Iça, nº 17, Conjunto Nossa Senhora das Graças, Bairro Vieiravés. CEP: 693-000, Manaus-AM.

**VALIDADE:** Não residencial

**IVIDADE:** Escritório - Gabinete

**ATO DA LOCACÃO:** 12 (doze meses)

**DATA:** 01 de março de 2015

**PRÉMIO:** 31 de Dezembro de 2015

**ENCIMENTO:** Dia 30 de cada mês subsequente

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

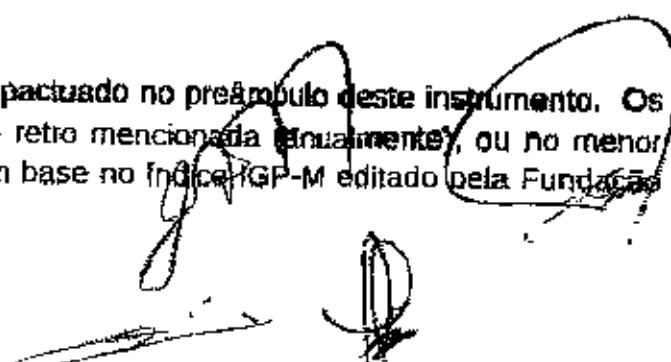
**AJUSTE:** Anual ou no período mínimo que a lei vier a permitir

LOCADOR e o LOCATÁRIO supra qualificados, resolvem ajustar a locação do imóvel retificado, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

A locação vigorá pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

É encargo do LOCATÁRIO diligenciar perante os órgãos públicos, orientando-se sobre a situação pertinente, sobre a viabilidade de pleno funcionamento de sua atividade no local.

O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento. Os juéis serão reajustados na periodicidade prevista mencionada (anualmente), ou no menor todo que a legislação vier a permitir, com base no Índice IGP-M editado pela Fundação Ilídio Vargas ou outro que a lei determinar.



- O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O QUINTO DIA SUBSEQUENTE do vencimento de cada mensalidade, devendo o pagamento ser efetuado diretamente ao ador ou a seu procurador com poderes específicos e expressos.

rágrafo primeiro: A eventual tolerância em relação a qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato.

rágrafo segundo: O eventual atraso na quitação das obrigações pactuadas, a partir do 5º. do vencimento da locação, implicará na multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor do débito, além da atualização monetária e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

- Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO o pagamento do imposto predial (IPRED), taxa de luz, força, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a cair sobre o imóvel locado e que deverão ser pagas diretamente às repartições estaduais respectivas.

- O LOCATARIO não poderá sublocar ou ceder partes do imóvel, e dele usará de forma que não prejudique as condições estéticas e de segurança.

I - O LOCATÁRIO receberá o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionalidade, conforme vistoria inclusa e parte integrante deste contrato, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-a sempre nas mesmas condições.

rágrafo primeiro - O LOCATÁRIO obriga-se a restituí-lo, quando finda a locação, ou quando esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

rágrafo segundo - O LOCADOR, por si ou por seu preposto, poderá visitar o imóvel durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato, e exigir, imediatamente, a exibição dos comprovantes de pagamentos dos impostos, taxas, seguro e demais compromissos da locação.

II - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa edutível de 10% (dez por cento), sobre o valor restante da locação até a data de encerramento do contrato, e importa na sua rescisão de pleno direito.

- O LOCATÁRIO se responsabiliza, perante aos órgãos públicos, por qualquer irregularidade cometida na execução das obras e/ou modificações que vierem a ser executadas no imóvel, ainda que autorizada pelo LOCADOR.

- O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves imediatamente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos/reposições e entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo, também de 05 (cinco) dias úteis.

I - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO e

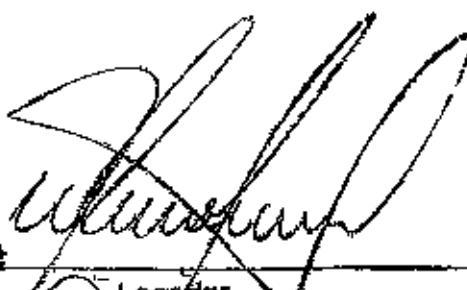
seus respectivos representantes, poderão ser citados pelo correio, com AR.

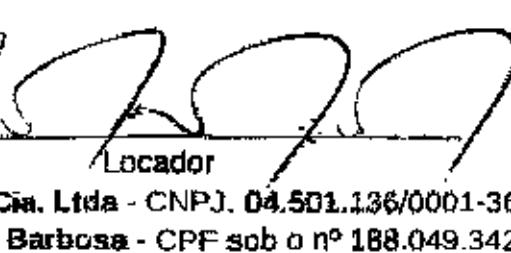
- A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo pagamento dos alugueis e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos débitos de locação e os consecutivos legais e contratuais, inclusive reparos, quando vidos.

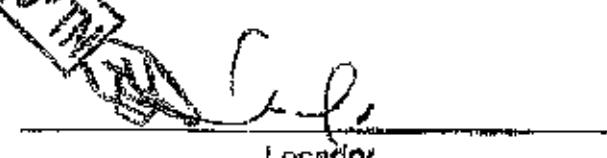
I - O foro desse contrato é o da comarca de Manaus.

Por estarem justos e contratados, lavaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Manaus, 01 de Março de 2015,

  
Locador  
L J Guerra e Cia. Ltda - CNPJ. 04.501.136/0001-36  
Joacir Fernandes Barbosa - CPF sob o nº 188.049.342-04

  
Locador  
L J Guerra e Cia. Ltda - CNPJ. 04.501.136/0001-36  
Joacir Fernandes Barbosa - CPF sob o nº 188.049.342-04

  
Locador  
L J Guerra e Cia. Ltda - CNPJ. 04.501.136/0001-36  
Marcelo Gláucio Vieira Paixão - CPF sob o nº 313.371.712-04

  
Locatário  
Miss Nagib Abrahão Filho - CPF nº 644.402.492-72.

  
L J GUERRA E CIA. LTDA - CNPJ. 04.501.136/0001-36  
RECONHECIMENTO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
JOACIR FERNANDES BARBOSA  
TELEFONE: (62) 3244-0033 / (62) 9921-0320  
DATA: 01/03/2015  
L J GUERRA E CIA. LTDA - CNPJ. 04.501.136/0001-36  
RECONHECIMENTO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
RECEPÇÃO AUTORIZADA  
Data: 01/03/2015  
Pague: R\$ 4,25 + 0,14, 0000

